



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

REQUERIMENTO Nº 283/2022

SENHOR PRESIDENTE

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas às normas regimentais, seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, encaminhando o Anteprojeto de Lei nº 26/2022, que institui a "Campanha do Agasalho - aqueça um coração ferreirense" no Município de Porto Ferreira e dá outras providências.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de maio de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 23/05/2022
DESPACHADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES
AUSENTE: Elio Augusto da Silva
PRESIDENTE: [Assinatura]
1º SECRETÁRIO: [Assinatura]
2º SECRETÁRIO: Priscila Franco de Oliveira



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24

ANTEPROJETO DE LEI N.º 26/2022

"INSTITUI A "CAMPANHA DO AGASALHO - AQUEÇA UM CORAÇÃO FERREIRENSE"
NO MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica instituída no Município de Porto Ferreira a Campanha do Agasalho – Aqueça um Coração Ferreirense, a realizar-se nos meses de maio e junho de cada ano.

Art. 2º A Campanha do Agasalho – Aqueça um Coração Ferreirense consistirá em incentivo às doações de roupas e acessórios de inverno para serem repassados as pessoas comprovadamente em situação de vulnerabilidade social, residentes no Município de Porto Ferreira e entidades sem fins lucrativos cadastradas no Município de Porto Ferreira.

Art. 3º A Campanha do Agasalho – Aqueça um Coração Ferreirense será realizada pela Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Câmara de Vereadores de Porto Ferreira, em parceria com empresas e entidades do Município.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Câmara de Vereadores de Porto Ferreira farão uma ampla divulgação da campanha no site e redes sociais oficiais, jornais e rádios, sempre mencionando a Lei Municipal que originou a campanha.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e a Câmara de Vereadores de Porto Ferreira irão elaborar e padronizar uma logo oficial para utilizar na campanha, que também deverá acompanhar os logos utilizadas pelos dois Poderes.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Plenário Syrio Ignátios

CNPJ: 47.794.169/0001-24


Art. 6º A Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, Câmara de Vereadores de Porto Ferreira e as empresas e entidades parceiras da campanha deverão manter os pontos de coletas em seus respectivos endereços, que terão ampla divulgação no site e redes sociais dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

Art. 7º Todas as roupas e acessórios arrecadados serão direcionados para a Secretaria de Desenvolvimento e Cidadania de Porto Ferreira, que fará o posterior repasse conforme as informações e os cadastros existentes.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário Syrio Ignátios, 20 de maio de 2022.


Priscila Franco de Oliveira
Vereadora